## COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

**PROPOSITURA:** Projeto de Lei nº 029/2022

**ORIGEM: EXECUTIVO MUNICIPAL** 

**ASSUNTO:** Aprova autorização de abertura de Credito Especial Suplementar, no valor total de R\$ 115.000,00 (cento e quinze mil reais), por anulação parcial orçamentária e outras providências.

## PARECER:

Trata-se do Projeto de Lei que "Aprova autorização de abertura de Credito Especial Suplementar, no valor total de R\$ 115.000,00 (cento e quinze mil reais), por anulação parcial orçamentária". Nos termos do artigo 48 e 72, do Regimento Interno da Câmara Municipal – Resolução nº. 117/2005, os projetos deverão ser submetidos às Comissões Permanentes para parecer sobre as matérias sujeita ao estudo da respectiva Comissão.

Pois bem, o teor do Projeto de Lei trata de matéria constitucional, sendo da competência desta Comissão a emissão de Parecer sobre a Legalidade e Constitucionalidade do Projeto em comento.

Pelo exposto, o Projeto de Lei apresentado é dotado de Constitucionalidade e legalidade, e estando ainda dentro da mais perfeita técnica legislativa, e após a emissão dos pareceres das Comissões de Finanças e Orçamentos, poderá o presente Projeto de Lei ser submetido à apreciação e votação pelo Plenário da CMAO, sem qualquer modificação sugerida por este Relator.

É o parecer que submeto à consideração desta Comissão.

Relator: Marcos Paulo Ferreira

Voto do Vereador Mailson de Oliveira Presidente da Comissão: Somos, portanto de parecer **FAVORAVÉL** à votação do Projeto de Lei em pauta nos termos do parecer do Relator.

Voto do Vereador Max Altamirando Araújo De Queiroz – Membro da Comissão: Acolho os ternos do Parecer do relator e sou, portanto, **FAVORAVÉL** à votação do Projeto de Lei em pauta.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação da Câmara Municipal de

Alvorada do Oeste do Oeste, 09 de Setembro de 2022

Presidente Max Altamirando Araújo De Queiroz **Marcos Paulo Ferreira** 

Mailson de Oliveira

Relator

Membro